



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino da Região de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



Centro de Recursos Humanos

COMUNICADO CRH/NFP-TAU Nº 024/2025

Data:	13/05/2025
Tema:	FALTAS
Assunto:	REQUERIMENTO DE FALTA DIRETOR DE ESCOLA
Interessado:	Diretores
Referência:	NFP

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, por meio do Núcleo de Frequência e Pagamento – NFP/CRH, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Prezados,

Informamos que toda falta de Diretor de Escola/Diretor Escolar deve ser requerida junto ao Dirigente Regional de Ensino no primeiro dia útil após a falta.

Tal procedimento deverá ocorrer da seguinte forma: o servidor deverá comparecer ao CRH da Diretoria de Ensino para preenchimento de formulário específico Requerimento Único Anual de Abono / Justificação de Faltas.

As faltas requeridas fora do prazo de acordo com a legislação podem ser indeferidas, caracterizando falta injustificada.

Lembrando ainda que, de acordo com determinação do Tribunal de Justiça Eleitoral, faltas TRE devem ser acordadas entre as partes (servidor e chefe), portanto, deverá ser requerida previamente, antes da fruição. Salientamos também, que somente falta médica ou licença saúde justificam ausências em convocações.

Atenciosamente,

Juliana Aparecida Ferreira
RG: 46.024.210-6
Diretor I – NFP

Suely Nunes da Silva
RG: 9.643.443-0
Diretor II – CRH

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos
RG: 22.980.637-5
Dirigente Regional de Ensino